# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2023
## PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2023, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador da identidade n.º ******** e CPF n.º **********, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, por deliberação da servidora Juliana Jaques Camargos, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 3.440 de 02 de janeiro de 2023 modificada pela Portaria nº 3.536 de 14 de agosto de 2023, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHES), UTILIZADOS PELOS DIVERSOS SETORES EM REUNIÕES E ENCONTROS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL**, à Empresa **CAMARGOS & SOUSA LTDA, CNPJ 02.109.639/0001-35**, situada na Avenida Cônego Antônio Carlos, nº 08, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital nº 72/2023, Pregão Presencial nº 47/2023 cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHES), UTILIZADOS PELOS DIVERSOS SETORES EM REUNIÕES E ENCONTROS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL**, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.
1.1 Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 72/2023 e seus anexos.
1.2 – APRESENTAÇÃO: o produto deverá ser apresentado de acordo com as necessidades do setor solicitante, nas quantidades solicitadas nas ordens de compras.

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 – Nos termos da Lei Federal 8.666/93, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Coronel Xavier Chaves NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

2.3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recuse-se a assiná-la, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para futura e eventual aquisição dos respectivos produtos, pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG.

## CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 47/2023:

| ITEM | PRODUTO | MARCA | QTD | UN | PREÇO (R$) | TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **3** | BISCOITO ASSADO QUEBRA QUEBRA (KG) - BISCOITO ASSADO QUEBRA QUEBRA (KG) | FABRICAÇÃO PROPRIA | 100 | KG | **35,99** | 3.599,00 |
| **4** | BISCOITO ASSADO ROSQUINHA (KG) - BISCOITO ASSADO ROSQUINHA (KG) | FABRICAÇÃO PROPRIA | 100 | KG | **38,49** | 3.849,00 |
| **5** | BOLO SIMPLES - BOLO SIMPLES | FABRICAÇÃO PROPRIA | 150 | KG | **25,99** | 3.898,50 |
| **6** | CAFE LITRO - cafe pronto, garrafa de um litro para lanche de diversos setores da prefeitura. | FABRICAÇÃO PROPRIA | 250 | L | **9,25** | 2.312,50 |
| **9** | GUARDANAPO DE PAPEL PCT C/100 UNID. - Guardanapo de papel pacote c/ 100 unid. | PLASTIPEL | 80 | PCTE | **4,50** | 360,00 |
| **10** | HAMBÚRGUER - Hambúrguer para lanche de diversos setores | FABRICAÇÃO PROPRIA | 150 | UN | **10,00** | 1.500,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **11** | LEITE COM CHOCOLATE - Leite quente com chocolate (Litro). | FABRICAÇÃO PROPRIA | 100 | L | **15,25** | 1.525,00 |
| **13** | LEITE QUENTE (LITRO) - leite quente garrafa de um litro, para lanche de diversos setores da prefeitura | CEMIL | 100 | L | **6,24** | 624,00 |
| **14** | MORTADELA - MORTADELA; resfriada, de 1ª qualidade (Bexiga de 1 kg). | PERDIGÃO | 100 | KG | **15,16** | 1.516,00 |
| **15** | PÃO COM MORTADELA - Pão com mortadela fatiada. | FABRICAÇÃO PROPRIA | 500 | UN | **4,50** | 2.250,00 |
| **16** | PÃO DE QUEIJO TAMANHO MÉDIO (KG) - PÃO DE QUEIJO TAMANHO MÉDIO (KG) | FABRICAÇÃO PROPRIA | 250 | KG | **35,99** | 8.997,50 |
| **17** | PÃO FRANCÊS KG - Pão francês kg para lanche de diversos setores | FABRICAÇÃO PROPRIA | 150 | KG | **15,49** | 2.323,50 |
| **21** | ROSCA DE FERMENTO (KG) - ROSCA DE FERMENTO (KG) | FABRICAÇÃO PROPRIA | 150 | KG | **25,99** | 3.898,50 |
| **22** | ROSCA DE FERMENTO C/ QUEIJO (KG) - Rosca de fermento c/ queijo (Kg) | FABRICAÇÃO PROPRIA | 150 | KG | **35,99** | 5.398,50 |
| **23** | SALGADO ASSADO TAMANHO MÉDIO (KG) - SALGADO ASSADO TAMANHO MÉDIO (KG) | FABRICAÇÃO PROPRIA | 350 | KG | **35,99** | 12.596,50 |
| **24** | SALGADO FRITO TAMANHO MÉDIO (KG) - SALGADO FRITO TAMANHO MÉDIO (KG) | FABRICAÇÃO PROPRIA | 300 | KG | **35,99** | 10.797,00 |
| **28** | SUCO NATURAL LT - SABOR LARANJA. | FABRICAÇÃO PROPRIA | 50 | LT | **16,50** | 825,00 |
| **29** | TORRADINHA DE QUEIJO (KG) - Torradinha de queijo (Kg) | FABRICAÇÃO PROPRIA | 50 | KG | **25,99** | 1.299,50 |
| **30** | TORTA CONFEITADA KG - TORTA CONFEITADA KG | FABRICAÇÃO PROPRIA | 150 | KG | **50,66** | 7.599,00 |
| **31** | X BURGUER ESPECIAL - X BURGUER ESPECIAL | FABRICAÇÃO PROPRIA | 200 | UN | **19,90** | 3.980,00 |

**Valor total de até: R$ 79.149,00 (setenta e nove mil cento e quarenta e nove reais).**

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 72/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4.3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 47/2023, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

## CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – No ano de 2023, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

## CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado e no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da "Ordem de Fornecimento" emitido pelo Setor de Compras.
6.2. O local da entrega será estipulado na solicitação formal do Setor de Compras, podendo ser a sede da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, localizada à Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, ou em outro local expressamente indicado por esta.

## 6.3 - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA ENTREGA:

6.3.1 – Para comprovação do perfeito cumprimento das obrigações relacionadas no item 2, a licitante vencedora ficará sujeita à fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.
6.3.2 – Nota fiscal dos materiais.

## CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas bem como da entrega da mercadoria e emissão da Nota fiscal.

7.2 - Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

**7.3 - Os fornecimentos do objeto da presente Ata de Registro de Preços ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.**

7.4 - Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

7.5 - Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

## CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – Os contratos de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.
8.2 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
8.3 – Se a qualidade dos Materiais entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
8.4 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável, bem como acompanhado dos seguintes documentos:
8.5 – Os Materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal-fatura, conforme o caso.
8.6 – A empresa fornecedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
8.7 – A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida juntamente com a nota fiscal para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

## CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4.1 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.
9.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do sistema de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 9.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital Nº 72/2023, Pregão Presencial nº 47/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.
10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
10.3 – O fornecedor que necessitar de reajuste de preço deverá enviar pedido, através de ofício ao setor de compras da prefeitura municipal, juntamente com os documentos que comprovem a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. O não envio prévio destes documentos, a empresa terá que se sujeitar ao preço registrado no ato do pregão.

## CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Os Materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.
11.2 – A cada fornecimento dos Materiais, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

## CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
12.1 – Pela Administração, quando:
12.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
12.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
12.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
12.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
12.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
12.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13 – As aquisições dos Materiais da presente Ata do Pregão Presencial nº 47/2023 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da prefeitura ou do Setor competente.
13.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

14.1 - Na sessão de abertura do Processo Licitatório nº 72/2023 - Pregão Presencial nº 47/2023, estiveram presentes os senhores: BRUNO DOS SANTOS SILVA; JOSÉ EDVAR DE SOUSA e BARBARA ALVES DE CASTRO VASCONCELOS, prepostos das Empresas: 41.580.011 BRUNO DOS SANTOS SILVA; CAMARGOS & SOUSA LTDA e LOURDES CAFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, respectivamente.

## CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 72/2023 do Pregão Presencial nº 47/2023, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.
15.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Resende Costa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/2002, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

**Coronel Xavier Chaves/ MG, 06 de dezembro de 2023.**

| | |
|---|---|
| **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES** | **CAMARGOS & SOUSA LTDA**<br>**CNPJ 02.109.639/0001-35** |

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF n.º

2 – _____
CPF n.º